

## Capítulo 36

### **Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis**

#### **Notas.**

- 1.- O presente Capítulo não compreende os produtos de constituição química definida apresentados isoladamente, exceto, porém, os indicados nas Notas 2 a) ou 2 b) abaixo.
- 2.- Na aceção da posição 36.06, consideram-se “artigos de matérias inflamáveis”, exclusivamente:
  - a) O metaldeído, a hexametenotetramina e os produtos semelhantes, apresentados em tabletes, pastilhas, bastonetes ou formas semelhantes, que se destinem a ser utilizados como combustíveis, bem como os combustíveis à base de álcool e os combustíveis preparados semelhantes, apresentados no estado sólido ou pastoso;
  - b) Os combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm<sup>3</sup>;
  - c) Os archotes e tochas de resina, as acendalhas e semelhantes.

---

#### **3601.00.00   Pólvoras propulsivas.**

#### **36.02           Explosivos preparados, exceto pólvoras propulsivas.**

3602.00.10       Dinamite  
3602.00.20       Misturas à base de nitrato de amônio  
3602.00.90       Outros

#### **36.03           Estopins e rastilhos, de segurança; cordéis detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; escorvas; detonadores elétricos.**

3603.00.10       Estopins ou rastilhos, de segurança  
3603.00.20       Cordéis detonantes  
3603.00.30       Fulminantes e cápsulas fulminantes  
3603.00.40       Escorvas  
3603.00.50       Detonadores elétricos

#### **36.04           Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros artigos de pirotecnia.**

3604.10.00      - Fogos de artifício  
3604.90.00      - Outros

#### **3605.00.00    Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia da posição 36.04.**

**36.06 Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na Nota 2 do presente Capítulo.**

3606.10.00 - Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com capacidade não superior a 300 cm<sup>3</sup>

3606.90.00 - Outros

---